



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 21/2021

Belo Horizonte, 04 de março de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL SNUC

GCARF/DIUC Nº 021/2021

SEI nº 2100.01.0050801/2020-65

1. – DADOS DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDEDOR	TÂNEA TERESA TONIN E OUTROS
CNPJ	532.498.956-87
DNPM	---
Empreendimento	Fazendas Santa Bárbara e São Luiz
Localização	São Tomás de Aquino/MG
Nº do Processo COPAM	618/2020
Código – Atividade	DN 217 (2017) G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
	DN 217 (2017) G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
	DN 217 (2017) G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes;
	DN 217 (2017) G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;
	DN 217 (2017) G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).
Classe	Classe 3
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LOC - Licença de Operação Corretiva
Nº da condicionante de compensação ambiental	04 e 05

Fase atual do licenciamento	LOC
Nº da Licença	Certificado de Licença ambiental nº 618/2020
Validade da Licença	Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/06/2030.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA – PRAD – PCA
Valor de Referência do Empreendimento - VR	R\$ 5.925.564,10
Valor de Referência do Empreendimento – VR¹ Atualizado	R\$ 6.139.741,24
Grau de Impacto - GI apurado	0,4450%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 27.321,84

1 Fator de Atualização Monetária baseado na variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de outubro/2020 à fevereiro/2021 utilizando a Taxa 1,0361446: - TJMG/MG

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise Fazendas Santa Bárbara e São Luiz (Tânea Teresa Tonin e Outros) localiza-se no município de São Tomás de Aquino /MG, inserida na bacia hidrográfica Federal do Médio Rio Grande (GD7), na bacia Estadual do Rio Santa Bárbara afluentes do Córrego da Tulha que nasce ao norte da propriedade e deságua no Rio Santa Bárbara.

As fazendas Santa Bárbara e São Luiz, matrículas 4.529, 4.541, 4.542, 4.543, 4.544 e 4.545, de propriedade de Tânea Teresa Tonin e Outros, desenvolvem a cafeicultura como atividade principal e estão localizadas na zona rural do município de São Tomás de Aquino.

O acesso rodoviário até a propriedade é feito pela Rodovia LMG – 836, conhecida como Pedro Cerize (São Sebastião do Paraíso - Itirapuã).

O empreendimento em análise refere-se a compensação ambiental (SNUC) alusivo ao pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC, para a atividade principal desenvolvida na Fazendas Santa Bárbara e São Luiz sendo a Cafeicultura em– 850,21 hectares (G-01-03-1) de maior impacto, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com uma área de 297,66 hectares, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-04) com produção nominal de 96 ton/ano, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) com área inundada de 3,285 hectares e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5) com área útil de 0,571 hectares, correspondente aos Certificado nº 618/2020 (PA COPAM nº 618/2020), formalizado pela empresa Tânea Teresa Tonin e Outros/Fazendas Santa Bárbara e São Luiz.

Salienta-se que, apesar do empreendimento ser enquadrado como classe "3", a apresentação de EIA/RIMA foi requerida em razão da decisão liminar prolatada pelo Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, no âmbito da Ação Civil Pública de nº 0024.11.044610-1, em que figuram como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais. (EIA p.11)

A decisão judicial dos referidos autos DETERMINA "a apresentação de EIA-RIMA nos processos de licenciamento ambiental, inclusive Licenças de Operação Corretiva e Revalidação de Licença de Operação,

para projetos agropecuários que contemplam áreas superiores a 1.000 ha (um mil hectares)."

Conforme processo de licenciamento COPAM nº618/2020, analisado pela - Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas – SUPRAM SUL, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante nº 4 e 5 de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/00, na Licença de Operação Corretiva – LOC.

A Lei Federal nº 9.985/2000 – Lei do SNUC – determina que a compensação ambiental aplica se nos casos de licenciamento de atividades capazes de gerar impactos ambientais significativos, assim considerados pelo órgão competente.

A implantação e operação das atividades acarretou alteração da paisagem, supressão de vegetação, alteração do relevo, emissão de ruídos, poeiras e possíveis alterações da qualidade físico-química da água e do solo. Deste modo, considera-se o empreendimento passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, atualizado pelo Decreto nº 45.629/11.

Cabe informar, que o processo de licenciamento COPAM PA nº 618/2020 (Fazendas Santa Bárbara e São Luiz), analisados pela Supram Sul de Minas, em face do significativo impacto ambiental a condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/00 foi imposta neste PA parecer técnico:

Condicionante nº04

Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

120 dias contados da publicação da Licença Ambiental.

Condicionante nº05

Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF.

12 meses Contados da publicação da Licença Ambiental

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a CPB/COPAM na fixação do valor da Compensação Ambiental e forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, Plano de Controle Ambiental e Parecer Técnico da Supram Sul de Minas do empreendimento Fazendas Santa Bárbara e São Luiz /MG.

2.2 Caracterização da área de Influência

Segundo o Estudo de Impacto Ambiental – EIA foram definidas de forma a delimitar espacialmente o nível de influência do empreendimento na sua região de inserção. Tais áreas foram abordadas de maneira diferenciada e de acordo com o meio a ser estudado.

Para os temas integrantes dos meios Físico, Biótico e Socioeconômico e Cultural, foram estabelecidas três unidades espaciais de análise: Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Indireta (AID) e Área de Influência Direta (AII).

Área diretamente afetada (ADA): Será considerada área diretamente afetada (ADA) a área ocupada pelo empreendimento, ou seja, os 1.451,46,62 hectares. Esta área está sujeita efetivamente aos impactos diretos da operação do empreendimento, é constituída pelos limites da área considerando tanto as áreas produtivas, bem como aquelas destinadas ao abrigo de flora e fauna silvestre, áreas de apoio operacional, carreadores/estradas, enfim, toda a fazenda. abrigo de flora e fauna silvestre, áreas de apoio operacional, carreadores/estradas, enfim, toda as fazendas.

Área de influência direta (AID): A área de influência direta delimitada neste Estudo de Impacto Ambiental compreende a soma das seguintes áreas:

- área diretamente afetada - ADA, correspondendo à área da Fazenda Santa Bárbara e São Luiz;
- e,
- área de entorno - AE, imediata do empreendimento.

De acordo com a caracterização das microbacias no entorno do empreendimento, a área de influência direta é ocupada por 4.037,04,19 hectares.(EIA p.62)

Área de Influência indireta (AII): A área de influência indireta é aquela potencialmente sujeita aos impactos indiretos da operação do empreendimento, sendo caracterizada pelo Município de São Tomás de Aquino – MG, incluindo a microbacia do Rio Santa Bárbara.

Em breve explicação, justifica-se que uma tendência que tem se tornado cada vez mais efetiva é a delimitação das áreas de influência indireta tomando como referência os limites da área geográfica a ser indiretamente afetada pelos impactos. Ou seja, em grande parte dos estudos considera-se esta área como a microbacia hidrográfica na qual o empreendimento está localizado.

Muito embora a questão da área de influência permaneça indefinida quanto a critério, metodologia e escalas apropriadas para os diversos tipos de empreendimentos que modifiquem o meio ambiente, a delimitação da microbacia hidrográfica é teoricamente a mais apropriada. Isto por constituir um sistema natural bem delimitado no espaço, no qual os processos físicos, biológicos e antrópicos e as interações entre os mesmos podem ser melhor compreendidos.

O corpo receptor de parte da microbacia do Rio Santa Bárbara é o destino natural para o qual afluem as emissões produzidas na área do empreendimento, bem como onde são encontradas as ações de mitigação desses impactos. Então, esta é a definição que melhor controla a qualidade ambiental para os meios físico e biótico.

Sob ponto de vista socioeconômico será incluída na AII a área do município de São Tomás de Aquino - MG, considerando principalmente a influência econômica e social que o empreendimento exerce no mesmo, especialmente no tocante à dinamização da economia local. A AII para o Meio Físico e Biótico (micro bacia do Rio Santa Bárbara) apresenta cerca de 3.560,28,72 hectares, já a AII para o Meio Socioeconômico (Município de São Tomás de Aquino) apresenta cerca de 27.792,80,00 hectares.(EIA p.62)

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto nº45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Considerações acerca do processo de licenciamento ambiental

O presente documento apresenta o Parecer Único referente à Condicionante Ambiental nº4 e nº 05 estabelecida pelo Parecer Único da Supram Sul de Minas nº 149/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2020 Processo SEI nº 1370.01.0024831/2020-09 - LOC. O código da atividade principal desenvolvida nas Fazenda Santa Bárbara e São Luiz é a Cafeicultura em 850,21 hectares (G-01-03-01) de maior impacto, (atualizada pela DN 217/2017).

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Conforme estudos apresentados foram identificadas na área diretamente afetada, presença de espécies de aves em extinção como: maracanã (*Primolius maracana*) ."Vulnerável" no estado de Minas Gerais e Jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapillus*) – espécie ameaçada de extinção da IUCN na categoria quase ameaçada. (EIA p.64)

Segundo os estudos apresentados, os registros de espécies da mastofauna de médio e grande porte estão entre os esperados para a região, porém a riqueza de espécies está abaixo do comumente registrado em trabalhos semelhantes no mesmo bioma. Apenas uma espécie de mamífero registrada foi considerada endêmica para o Brasil, a espécie *Lycalopex vetulus* (raposa-do-campo). Quatro das espécies mencionadas no trabalho são consideradas como ameaçadas de extinção, sendo elas: tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*Puma concolor*) e raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*). (PU p.17)

Dessa forma, havendo a presença de espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento este item deverá ser considerado para aferição do Grau de Impacto.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

"As espécies exóticas são aquelas que, independentemente de serem ornamentais ou não, têm origem em outro território (BIONDI, 2004)¹. Espécies exóticas invasoras são aquelas que ocorrem numa área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas. Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação (ZILLER et al., 2004).

Com base nas informações disponibilizadas pelo PU p.13, o sistema de criação adotado nas fazendas é o semi-extensivo, utilizando as áreas de pastagens (**brachiaria**) da propriedade que totalizam 286,45,93 hectares, sendo realizada a rotação das pastagens, evitando o pisoteio excessivo do gado, compactação e a conseqüente exposição do solo a riscos de erosão. (PU p.13)

Portanto, vimos que a introdução de espécies exóticas gera inúmeras conseqüências, STILING (1999)² destaca a redução das plantas nativas pela competição, bem como, levanta outras conseqüências indiretas, tais como, disseminação de parasitas e doenças de espécies exóticas para espécies nativas, mudanças genéticas das espécies nativas por hibridação com espécies exóticas, alterações abióticas e mudanças no regime do fogo.

A literatura sobre espécies exóticas apresenta vários casos de invasão relacionados a espécies ornamentais. Isso é particularmente preocupante em se tratando de área que inclui fitofisionomias relacionadas Mata Atlântica.

Ainda de acordo com alguns autores "além de se estabelecer em áreas antropizadas, também é capaz de invadir áreas naturais e, em poucos danos, descaracterizar a fitofisionomia original".

Dentre os impactos ambientais observáveis, destaca-se o seu alastramento sobre outras espécies de gramíneas pré-existentes, que são sufocadas. Também é notável o "deslocamento" de certas espécies de aves de seus habitats naturais, como coleirinhos, tizius e papa capins, que outrora se alimentavam

de sementes de outras forrageiras e gramíneas. A biota também pode ter sido afetada por outros impactos ambientais, ainda imperceptíveis, devido à carência de estudos específicos.

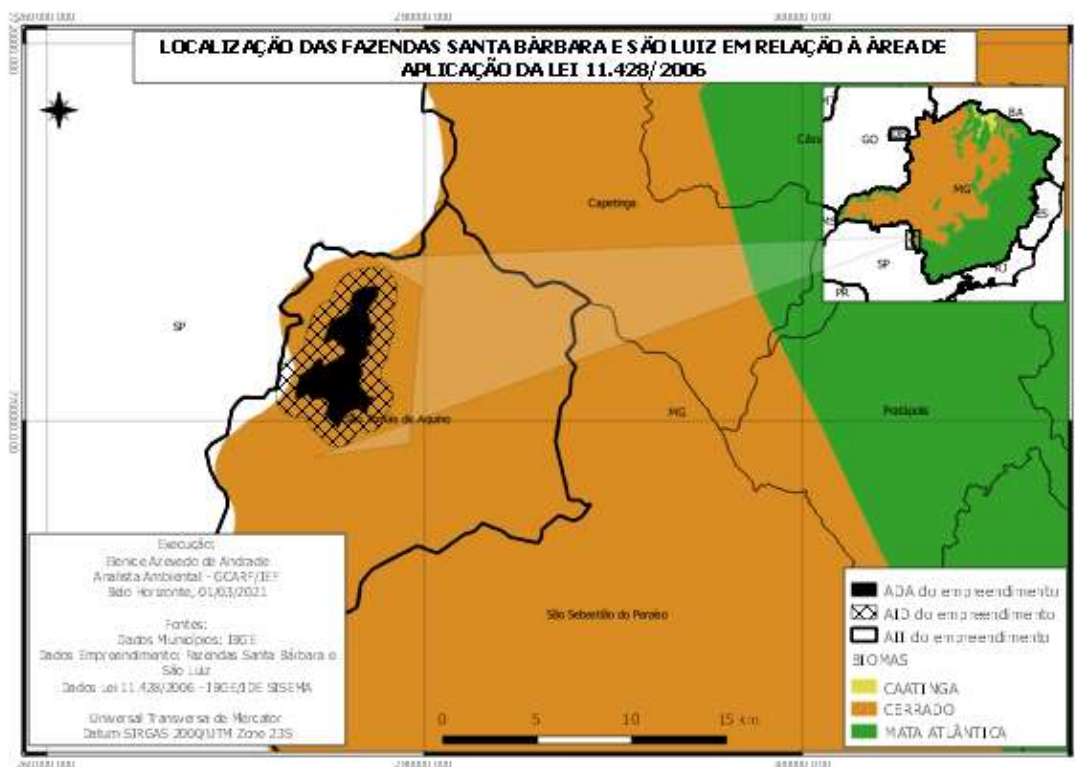
De maneira geral, em se tratando de espécies exóticas, é primordial zelar pela prevenção e precaução, mas, uma vez que o empreendimento em tela implicará em introdução e/ou facilitação, resta clara a necessidade de compensação ambiental.

Portanto, sobre a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), este item será considerado para fins de cálculo do GI.

2.3.3 Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está localizado no Bioma Cerrado.

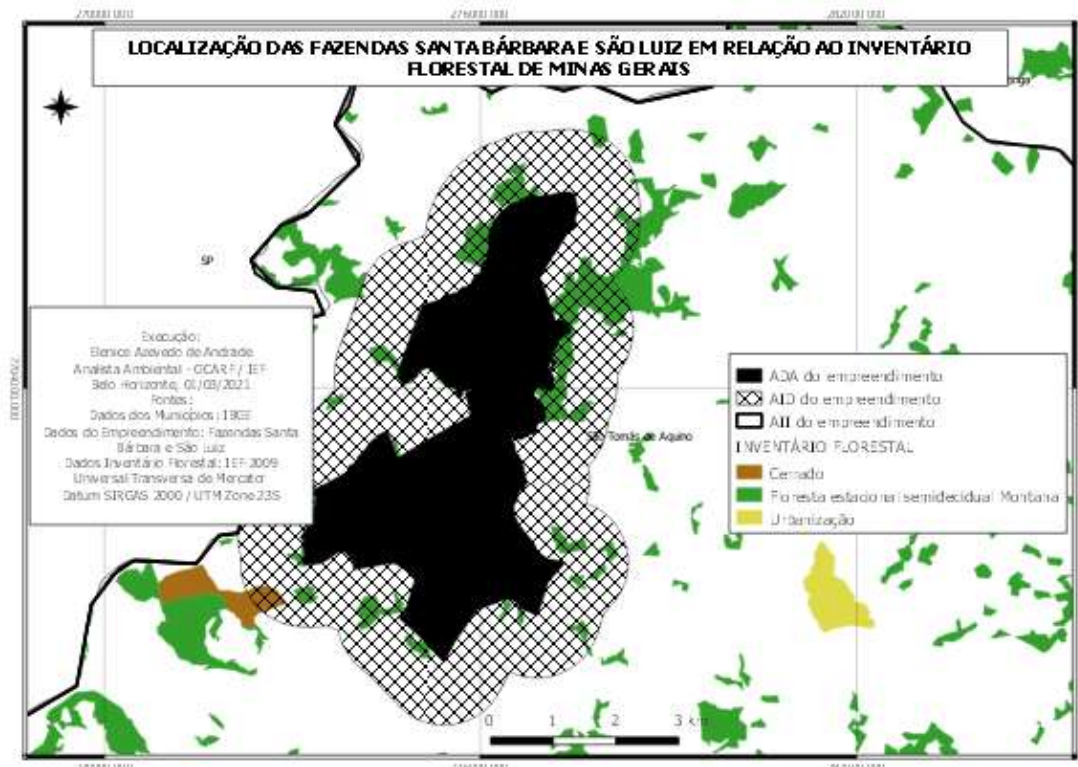
MAPA 01



Com base nas informações disponibilizadas pelo PU p.29, o presente estudo – PTRF, tem por objetivo auxiliar na recuperação das áreas de preservação permanente (APP's) das Fazendas, que se encontram em estágio avançado de regeneração natural. No entanto, foi solicitado um PTRF com cronograma de execução imediata e relatórios anuais de acompanhamento da recuperação das faixas de APPs conforme Lei 20.922/2. (PU p.29)

Nesse sentido, para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 02), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Floresta estacional semidecidual Montana e Cerrado.

MAPA 02



Conforme o mapa “Interferência do empreendimento em remanescentes de vegetação nativa”, elaborado a partir dos dados de vegetação do IEF (2009), as fitofisionomias presentes nas áreas de influência do empreendimento são a Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado. É importante deixar claro que o fragmento que inclui essas fitofisionomias está sobreposto a área diretamente afetada, ou seja, não há dúvida de que ocorreu interferências sobre a vegetação, mesmo considerando as medidas mitigadoras que serão implantadas.

O impacto da supressão de vegetação nativa previsto acarreta a fragmentação de habitats, perda de conectividade, redução da riqueza de espécies da fauna e flora e compromete a paisagem natural. Ressaltamos que esses impactos não são mitigáveis, porém são passíveis de compensação ambiental pela Lei Federal nº 9.985/2000 [...] a qual será condicionada. Além disso, haverá supressão do Bioma Cerrado [...].

[...] Isolamento de populações animais: a fragmentação dos remanescentes florestais poderá causar o isolamento de algumas populações de aves e mamíferos. [...] Atropelamento e morte de animais: [...].

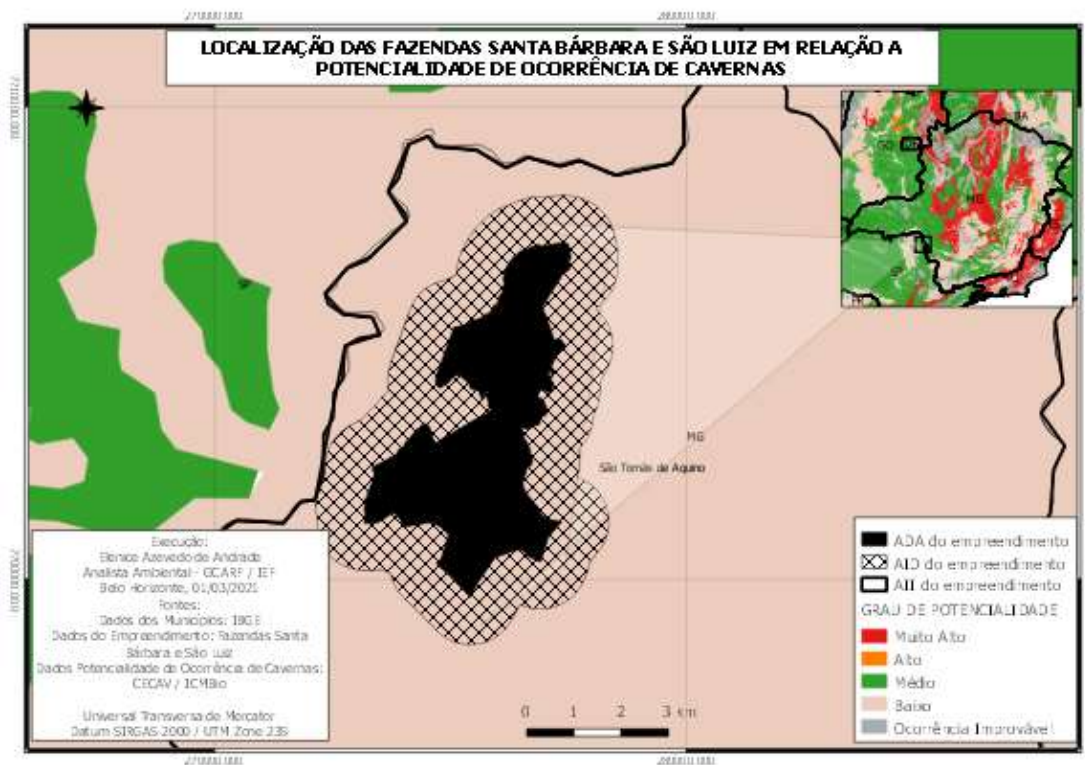
Assim, tendo em vista a supressão/intervenção sobre a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual montana e Cerrado pertencente ao bioma Cerrado, para este item “Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação” será considerado para fins de aferição do GI.

Dessa forma, conclui-se que há elementos concretos que subsidiem a marcação do item, portanto, o mesmo será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos . (Justificativa para a não marcação do item)

Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de “Baixa” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMbio.

MAPA 03



Nos estudos apresentados, não é citada nenhuma caracterização espeleológica, apenas no PU p. 14 é citado que a área do empreendimento se encontra em zona de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades e não há áreas de influência de cavidades demarcadas. (PU p.14)

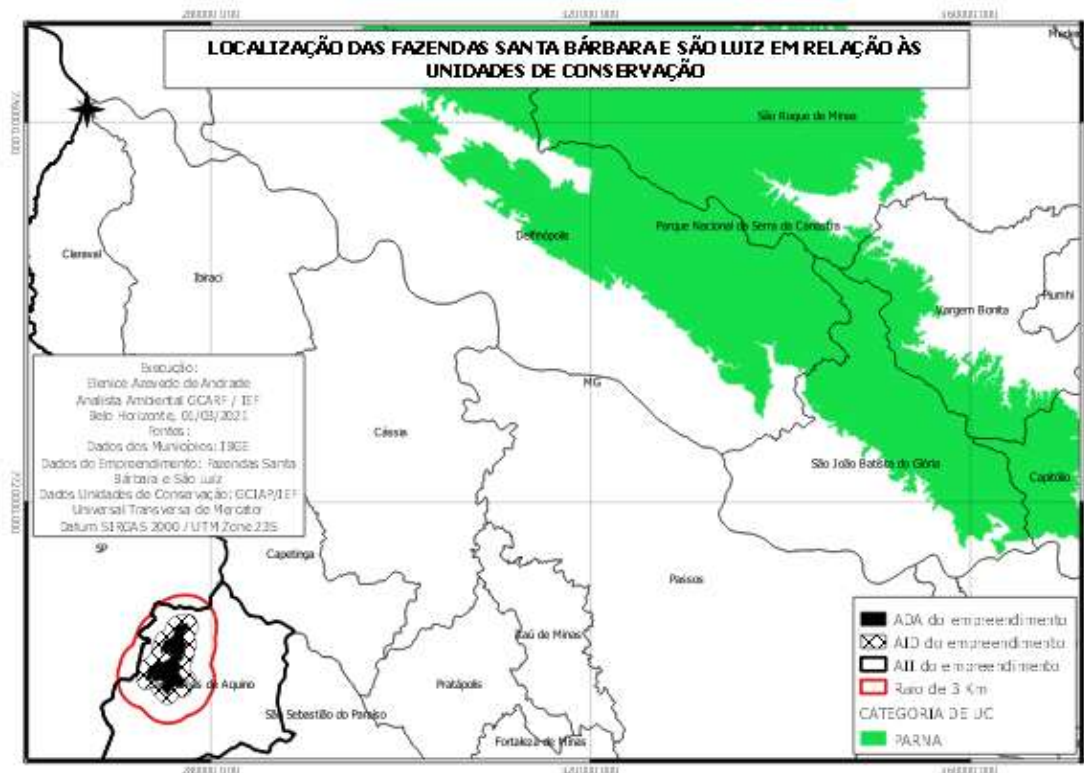
Porém, na análise da GCA a localização das Fazendas Santa Bárbara e São Luiz está inserida totalmente em área em que o grau de potencialidade é Baixo.

Dessa forma, conclui-se que está descartada a marcação deste item *Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos*, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. (Justificativa para a não marcação do item)

Conforme o mapa 04 “Unidades de Conservação”, abaixo, elaborado com as informações de UC’s do IEF/ICMBio, não existem unidades de conservação de **Uso Sustentável** ou de **Proteção Integral** a menos de 3 km do empreendimento.

MAPA 04



Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2021, p.20)

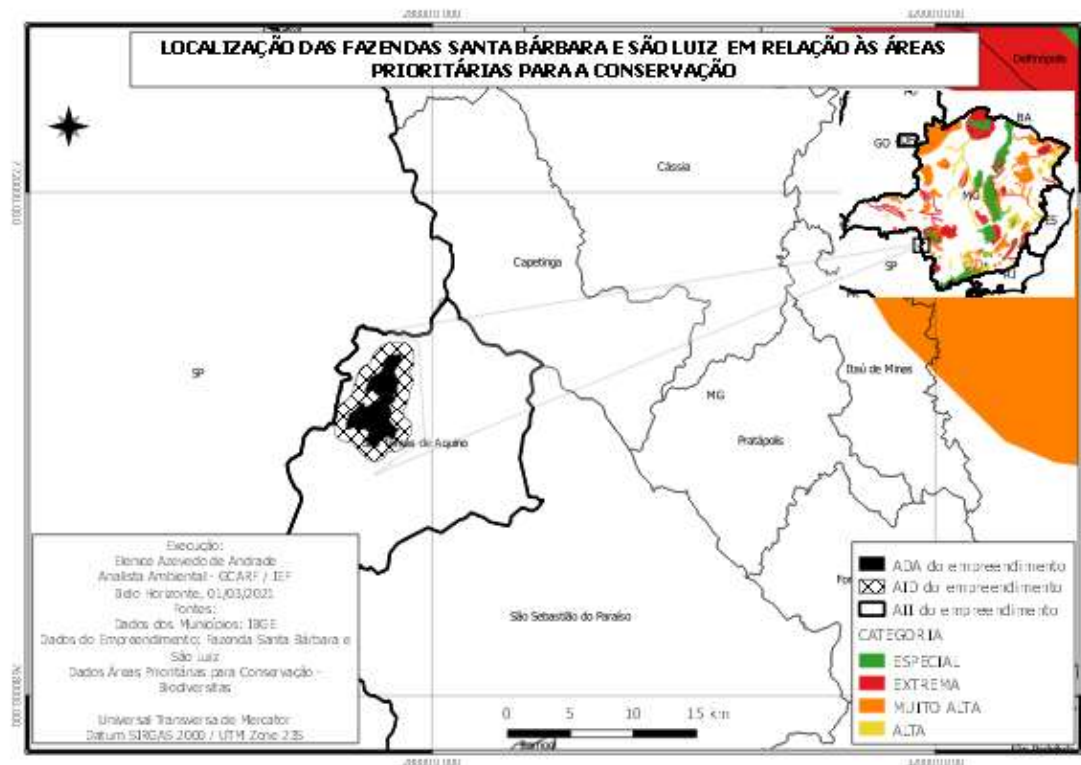
Dessa forma, entende-se que o empreendimento Fazenda Santa Bárbara e São Luiz não afetam nenhuma Unidade de conservação de proteção integral, portanto, neste caso o item não será considerado na aferição do grau de impacto.

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação. (Justificativa para a não marcação do item)

Conforme o MAPA 05, o empreendimento está localizado fora da área de conservação de importância biológica.

Assim, este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.

MAPA 05



2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

De acordo com os estudos ambientais, deste EIA p.92, as diversas atividades desenvolvidas nas Fazendas Santa Bárbara e São Luiz ocasionarão a geração de diversos tipos de resíduos.

Os resíduos perigosos, especificamente os oleosos, o lixo doméstico, têm o potencial de contaminar ou alterar as propriedades do solo.

Os resíduos orgânicos são decorrentes da atividade de beneficiamento do café, representados por palhas, ramos, raízes, cascas, galhos, cinzas e folhas.

Além disso, são gerados resíduos com constituição orgânica na casa sede e de colonos, alojamento, escritório, almoxarifado e vestiário.(EIA p. 92)

A alteração na estrutura físico-química do solo é esperada, principalmente em decorrência do uso de de óleos e graxas a partir da utilização de maquinários pesados, os efluentes líquidos oleosos são gerados durante a lavagem de veículos e máquinas, além da área onde são realizadas as trocas de óleo e abastecimentos, sendo que a compactação e pavimentação das vias também é uma interferência esperada. (EIA p.93)

Segundo o estudo apresentado, um aspecto a considerar na fase de planejamento diz respeito a terraplenagem, drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário e disposição de resíduos sólidos que desde o início devem contemplar soluções ambientalmente adequadas.

As principais fontes dos efluentes atmosféricos geradoras neste empreendimento decorrem do tráfego de veículos e máquinas em estradas e carreadores, preparação de áreas de lavouras e queima de lenha nos secadores de café e funcionamento de motores a diesel.

A utilização indiscriminada de defensivos agrícolas constitui um impacto potencial de efeito negativo, a utilização sem critérios destes produtos podem extrapolar os limites da ADA, como é o caso da lixiviação de produtos agrotóxicos para os recursos hídricos, atingindo propriedades da AE ou até mesmo da AII. Este impacto é classificado como regional.(EIA p.107)

Em relação aos materiais particulados (fuligens e cinzas) emitidos nas chaminés das fornalhas e também nas saídas dos exaustores dos secadores de café.(EIA p.94)

Na fase de implantação das culturas, a geração de emissões atmosféricas fugitivas (material particulado) e de gases de combustão será proveniente das atividades de terraplenagem, movimentações de máquinas e equipamentos e tráfego de caminhões. Essas atividades poderão provocar alterações da qualidade do ar na região. (EIA p.94)

A alteração da qualidade do ar pela geração de material particulado e gases de combustão é impacto que será negativo, local, de curto prazo para essa fase do empreendimento, cíclico, porém de baixa magnitude, considerando a existência de atividades da Fazendas Santa Bárbara e São Luiz.

Entretanto, a geração de poeira na fase de implantação do empreendimento será controlada pela aspersão nas vias de acesso internas ao empreendimento. Para a verificação das ações tomadas, será realizado o monitoramento da qualidade do ar na área de entorno do empreendimento, porém, em relação aos materiais particulados (fuligens e cinzas) tem o potencial de provocar incômodos à fauna.

Alteração dos níveis de pressão sonora pela geração de ruído ocorrerá devido a movimentação de máquinas e equipamentos durante as atividades de plantio nas Fazendas.

Sabemos que a gota d'água é a principal responsável pela erosão do solo. Quando o solo não possui nenhuma cobertura vegetal, fica exposto à ação da gota da chuva, a qual não é interceptada pela cobertura vegetal, aumentando assim a sua energia cinética, provoca a desagregação das partículas do solo. Estas são transportadas pela enxurrada no sentido do caimento do terreno e depositadas nos cursos de água, provocando assoreamento dos mesmos.

Existe ainda os impactos provenientes de vazamentos ocorridos durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no carregamento dos caminhões transportadores, na deteriorização das tubulações e/ou junções e/ou tanques, na ineficiência operacional do sistema de caixa separadora de água e óleo e na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros.

Ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e/ou alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o empreendimento desenvolve atividades que tem como consequência a "alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar". Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

A mudança do uso do solo, reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e subterrânea.

As Fazendas Santa Bárbara e São Luiz, com o intuito de atender a demanda hídrica das atividades em questão possui 24 (vinte e quatro) cadastros de uso de volume insignificante, 02 (dois) poços tubulares, 09 (nove) captações em barramento e 01 (uma) captação em corpo d' água, 02 (duas) Captações em nascentes, dentre outras.

Segundo informado nos estudos, a propriedade realiza captações de água devidamente outorgadas pelo IGAM.

Informa que existe um controle efetivo de monitoramento de águas, especialmente para fins de consumo humano. Equipamentos de medições de vazão e horas de funcionamento foram instalados nos poços tubulares que atende a demanda hídrica da sede. O processo de beneficiamento de café via úmida adota medidas de racionalização do uso de águas através de equipamentos que fazem o reuso (reciclagem) de água. (EIA p.97)

Avaliação de impactos potenciais inerentes à alteração hidrogeológica na zona de influência considerada para o estudo durante a implantação e operação das atividades da Fazenda, que ocorrerá com o rebaixamento do nível d'água subterrâneo, visando à operacionalização do empreendimento, acarretando alterações hidrológicas nos cursos d'água e nascentes na área e no entorno da Fazenda. (EIA p.97)

Durante as fases de implantação, colheita e operação, a condição de escoamento das águas pluviais tem o potencial impacto de alteração da qualidade das águas superficiais, pelo carreamento de sedimentos e o consequente assoreamento de cursos d'água e contaminação por algum poluente. Como risco, podem se desenvolver processos erosivos, sendo mais propícios a ocorrerem em locais mais rebaixados do terreno, que é justamente onde estão localizadas as calhas dos cursos d'água, devido, principalmente, à ação do escoamento subsuperficial das águas pluviais. A alteração das condições de escoamento superficial das

águas é um aspecto em situação normal. O impacto potencial é negativo, de abrangência regional, média frequência e média relevância. (EIA p.98)

Assim, considerando que o empreendimento implicará na alteração hidrogeológica do escoamento superficial e subterrâneo, com consequente redução da infiltração, faz-se necessária a compensação ambiental desses impactos.

Portanto, pode-se afirmar que há alteração do fluxo natural de águas superficiais e subterrâneas, uma vez que há interferência direta na drenagem natural. Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico

Segundo a resolução do CONAMA nº357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.

Atualmente o empreendimento conta com 17 barragens distribuídas ao longo dos cursos denominados Afluente do Córrego da Cachoeira, Rio Santa Bárbara e Afluentes, Córrego da Tulha, totalizando 03,28,51 hectares de lâmina d'água.

Dentre as finalidades das barragens estão:

- dessedentação animal;
- pulverização de lavouras de café;
- fins paisagísticos e recreativos;
- lavagem de máquinas e veículos;
- consumo agroindustrial;
- controle de enchentes; e,
- regularização de vazão, através de extravasador construído em forma de escadaria hidráulica feita em concreto dotado de mecanismos dissipadores de energia.

Como medidas de manutenção dos barramentos foram apresentadas: verificação da cobertura vegetal dos taludes, das rachaduras, das obstruções no extravasador de fundo e do afloramento de água no talude a jusante, e monitoramento da capacidade dos reservatórios e da qualidade das águas.(PU p.11)

Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento implica na transformação de ambiente lótico em lêntico, tendo em vista que a implantação do empreendimento em questão, promove intervenção (barramento/represamento) em cursos d'água. Sendo assim, este parecer não considera o item em questão como relevante para aferição do GI.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis(Justificativa para a não marcação do item)

Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na presente análise embora o empreendimento faça intervenção na paisagem à mesma não é considerada uma paisagem de exceção. Assim para aferição do grau de impacto este item não será considerado.

Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Segundo informado nos estudos a instalação e operação do canteiro de obras, abertura e utilização de acessos, transporte de materiais, equipamentos e insumos, operação de máquinas, equipamentos e veículos são capazes de gerar alterações na qualidade do ar, por meio das emissões atmosféricas providas da queima de combustíveis fósseis e pela suspensão de material particulado, proveniente da movimentação de máquinas e veículos nas vias não pavimentadas. (EIA p. 80).

Na fase de implantação das estruturas de apoio operacional de superfície, a geração de emissões atmosféricas fugitivas (material particulado) e de gases de combustão será proveniente das atividades de terraplenagem, movimentações de máquinas e equipamentos e tráfego de caminhões. Essas atividades poderão provocar alterações da qualidade do ar na região.

Essa alteração da qualidade do ar pela geração de material particulado e gases de combustão é impacto que será negativo, local, de curto prazo para essa fase do empreendimento, cíclico, porém de baixa magnitude, considerando as atividades da Fazendas Santa Bárbara e São Luiz que possui como os principais geradores de emissão atmosféricas: tráfego de veículos e máquinas em estradas e carreadores, preparação de áreas de lavouras, queima de lenha nos secadores de café e funcionamento de motores a diesel.(PU p.24).

Entretanto, a geração de poeira na fase de implantação do empreendimento será controlada pela aspersão nas vias de acesso internas ao empreendimento. Para a verificação das ações tomadas, será realizado o monitoramento da qualidade do ar na área de entorno do empreendimento.

Ainda que os estudos ambientais não tenham especificado, segundo Ruver (2013)³ durante a reação de combustão obrigatoriamente é formado dióxido de carbono (CO₂) e vapor d'água, porém, devido à eficiência da própria combustão ou da origem e/ou qualidade do combustível utilizado, ocorre a formação de outros compostos, como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x), HC (hidrocarbonetos) não queimados e material particulado (MP) (Vieira, 2009; Pinto, 2005).

Ainda conforme o Ministério do Meio Ambiente⁴, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos(RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NO_x), Material Particulado, Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).

Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude. Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

Na implantação do empreendimento houve geração de resíduos sólidos, resíduos inertes, como terra excedente proveniente dos cortes, materiais da construção civil decorrente das obras e também geração resíduos orgânicos gerados nos locais das obras e no canteiro de obras.

Com a implantação do arruamento e as obras de terraplenagem necessárias poderá ocorrer erosão nos solos. Refere-se aos sulcos abertos no solo pelo escoamento de águas pluviais sobre a terra depois da retirada da cobertura vegetal. O solo fica vulnerável a processos erosivos, que podem causar o carreamento de terra pelas águas, assoreando as áreas mais baixas.

Os solos das áreas alteradas, principalmente aqueles que se encontram desnudos, possuem baixa taxa de infiltração, o que aumenta o escoamento superficial e, conseqüentemente, a sua suscetibilidade à erosão. Assim, será necessária a construção de dispositivos de drenagem para desviar as águas superficiais das áreas que serão recuperadas e conduzi-las para um local conveniente através de canais escoadouros.(EIA p. 106)

O direcionamento ordenado das águas superficiais mediante a utilização de obras de drenagem consiste em uma medida protecionista básica para a estabilização dos taludes. As áreas erodidas deverão ser priorizadas, medidas de recomposição da cobertura vegetal, que se configura como um processo altamente eficaz na recuperação das áreas degradadas e no controle da erosão, além de apresentar custo reduzido em comparação com algumas obras de engenharia, reduzindo consideravelmente a velocidade média das águas escoadas.(PCA p.11)

Os solos das áreas alteradas, principalmente aqueles que se encontram desnudos, possuem baixa taxa de infiltração, o que aumenta o escoamento superficial e, conseqüentemente, a sua suscetibilidade à erosão. Assim, será necessária Utilizar técnicas de engenharia para estabilização dos taludes, quando da realização de cortes e aterros do terreno natural para a implantação de vias.

Embora os estudos sinalizem a efetividade dos métodos no controle da erosão, a mudança do uso do solo, reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial.

Tal fato, de maneira geral, potencializa a erosão laminar que pode evoluir para processos erosivos de maior complexidade. (PCA, p.11)

Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

Segundo o Estudo de Impacto Ambiental, durante a implantação do empreendimento, pode-se afirmar que há geração de pressão sonora principalmente por equipamentos como tratores, caminhões etc. (EIA p. 112).

Assim, também, como a geração de ruídos pelos maquinários, [...]. Esse impacto, porém, será percebido pela fauna, que se sentirá ameaçada e afugentará a mesma.

As atividades agrosilvipastoris decorrem na emissão de ruídos, que geralmente são restritos somente nas fontes geradores, ou seja, nos locais onde tarefas estão sendo executadas, com prazo de duração variável, porém o efeito é negativo. Estes impactos se dão no ecossistema.(EIA p. 112)

Segundo informado nos estudos ambientais, a geração de ruídos está associado ao tráfego de veículos pesados para a execução de terraplenagem, implantação das estruturas de apoio, abertura e limpeza da área para alteamento de rejeito e remoção de vegetação.

Neste sentido, CAVALCANTE (2009)⁵, em sua revisão da literatura, destaca estudos que apontam a interferência de ruídos na ecologia e distribuição de passeriformes:

Esta alteração do campo acústico em habitats de passeriformes, como consequência das ações do homem, pode produzir o mascaramento de nichos espectrais, afetando a comunicação dos animais. Se vocalizações de acasalamento não forem ouvidas podem resultar na redução do número de indivíduos ou até mesmo na extinção de espécies (KRAUSE, 1993).

Apesar do pouco detalhamento presente nos estudos ambientais, entende-se que de maneira geral, as atividades desenvolvidas são capazes de incrementar o nível de ruídos.

Alguns indivíduos da fauna local poderão ser afugentados pelos ruídos e pela movimentação de máquinas durante as fases de implantação e de operação do empreendimento. Entretanto, este é um impacto que já ocorre na área devido à intensa movimentação de máquinas com a operação do Projeto de Alteamento da Barragem B1 Auxiliar. Assim, as espécies registradas na ADA e seu entorno já devem ser menos sensíveis aos ruídos, sendo capazes de habitar tais áreas.

Segundo informado no EIA p.112, a geração de ruídos na Fazenda Santa Bárbara e São Luiz são emitidos pelas atividades desenvolvidas nas lavouras pela movimentação de máquinas e veículos e também nas atividades de beneficiamento através do funcionamento do maquinário. Não há como desenvolver atividades com um nível de —ruído zero||, por assim dizer. Por exemplo, transtornos como tráfego de veículos e carga e descarga de material certamente serão uma constante no dia-a-dia deste tipo de atividade.

Ressalta-se ainda que a pressão sonora tem um forte impacto sobre determinadas espécies da fauna, especialmente sobre espécies de aves e anfíbios anuros, pois estas, em sua maioria, dependem da vocalização para interações sociais, localização, reprodução, detecção de predadores e forrageamento.

Dessa forma, independentemente da magnitude e ainda que medidas mitigadoras sejam aplicadas este parecer entende que o item “emissão de sons e ruídos residuais” deve ser considerado para a aferição do Grau de Impacto.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual nº 45.175/2009 o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,0500
Curta > 5 a 10 anos	0,0650
Média >10 a 20 anos	0,0850
Longa >20 anos	0,1000

Considerando que certos impactos permanecerão mesmo após o encerramento das atividades e/ou possuem potencial de recuperação a longo prazo, considera-se para efeitos de aferição do GI o Índice de Temporalidade como "Duração Longa".

2.4.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

A área de interferência direta corresponde até 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária. O Decreto 45.175/2009 o ainda define como Área de Interferência Indireta aquela que possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

Considerando a definição do índice de abrangência, bem como os impactos do empreendimento sobre a bacia hidrográfica em que está inserido, como alteração nos padrões de infiltração e do escoamento superficial, além de interferências nos níveis de qualidade das águas, decorrentes da contaminação por efluentes sanitários, óleos e graxas, e por deposição de sólidos e fragmentos de solo, considera-se uma interferência regional, a nível de bacia hidrográfica.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, entende-se que alguns dos impactos ultrapassam o nível local e que interferências podem ser percebidas em outras escalas. Portanto, o Fator de Abrangência será considerado como "Área de Interferência Indireta do Empreendimento".

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Reserva Legal

As Fazendas Santa Bárbara e São Luiz possui uma área total de 1.451,46,62 hectares, dos quais 119,03,44 hectares estão inseridos em Área de Preservação Permanente e 150,17,76 hectares em Reserva Legal na propriedade. Somando temos um total de 269,21 hectares, **inferior a 20%** da propriedade, contrariando a legislação vigente.

Em virtude das observações citadas acima, nas áreas de reserva legal, não será concedido a redução do GI.

3.2 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Referência (VR) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		N° Processo COPAM		
TANEATERE SATONIN E OUTROS		618/2020		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou de trânsito de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou esgotamento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	x
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
			0,0500	x
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4450
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4450%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	6.139.741,24	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	27.321,85	

- Valor de Referência do empreendimento: R\$ 5.925.564,10
- Valor de Referência do empreendimento Atualizado: **R\$ 6.139.741,24** (atualização pela Taxa TJMG¹ – **1,0361446** - de outubro/2020 à fevereiro/2021)
- Valor do GI apurado: 0,44500%
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL): **R\$ 27.321,84**

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sr. Diego Marques Martins (Contador), portador do CPF nº076.018.746-05, Registro nºMG- 116033/O- 6. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a

apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR atualizado foi extraído da planilha para a posterior obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Seguindo os critérios estabelecidos no POA/2021, o valor total da Compensação Ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% para Regularização Fundiária, 30% para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% para Estudos para criação de Unidades de Conservação, 5% para Desenvolvimento de Pesquisas em Unidades de Conservação e Área de amortecimento e quando houver UC afetada 20% do total da compensação para unidades de conservação afetadas.

De acordo com o POA/2021, considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrange o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior e/ou em sua zona de amortecimento ou que seja localizada em um raio de 3 Km do mesmo.

Conforme pode ser constatado no Mapa 4 – Localização do Empreendimento X Unidade de Conservação, não houve unidade de conservação afetada pelo empreendimento.

Sendo assim, este item não será considerado como relevante na aferição do GI, já que de acordo com os critérios do POA/2021, o empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação de proteção integral.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$16.393,14
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 8.196,50
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 1.366,10
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 1.366,10
Valor a ser distribuído nas UCs afetadas	Não se Aplica
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 27.321,84

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão. O órgão responsável pela administração de UC's municipais afetadas/ beneficiadas, deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do recebimento dos recursos de compensação ambiental, comparecer à CPB/COPAM, a fim de prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ou justificar a não utilização dos mesmos.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo sistema eletrônico de informações - sei - processo sei nº 2100.01.0050801/2020-65 - conforme determina a portaria ief nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 0618/2020 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 04, 05 e 06, definida no PARECER ÚNICO Nº 149/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2020 (21045734), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (21045728). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (21045731), calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no artigo: *“ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação**”*. (sem grifo no original). Ressalta-se que o Pu da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal, limitando-se a informar que área está regularizada no percentual não inferior a 20% da área total exigida pela lei.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer. Smj.

Belo Horizonte, 08 de março 2021.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental
MASP 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Jurídica
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente de Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2

¹ BIONDI, D.; PEDROSA-MACEDO; J. H. Plantas invasoras encontradas na área urbana de Curitiba (PR). FLORESTA, Curitiba, PR, v. 38, n. 1, p. 129-130, jan./mar. 2008. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/floresta/article/download/11034/7505>. Acesso em: 13 jun. 2017.

²STILING (1999) Relative species abundance, which is the proportion of individuals of a given species to the total number of individuals in the community (Stiling, 1999)

³RUVER, G. S. **Revisão sobre o impacto da utilização do biodiesel em motores a diesel e suas emissões.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Engenharia, Departamento de engenharia química, trabalho de diplomação em engenharia química (eng07053). Porto Alegre: 2013.

⁴MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários**. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília,

⁵CAVALCANTE, K. V. S. M. Avaliação acústica ambiental de hábitats de passariformes expostos a ruídos antrópicos em Minas Gerais e São Paulo. UFMG. Belo Horizonte.2009.

<http://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/353M.PDF>



Documento assinado eletronicamente por **Elenice Azevedo de Andrade, Servidora**, em 08/03/2021, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 12/03/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26291774** e o código CRC **6DC3EE5C**.